



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINÁRIA Nº. 114/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal em transparência e prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos do ICMS Ecológico no município de Tuneiras do Oeste e dá outras providências.

A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 123/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO AUTÓGRAFO Nº 011/2025, E EU GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência e Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Tuneiras do Oeste a título de ICMS Ecológico, tendo como objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pela Administração Municipal, permitindo à sociedade o seu acompanhamento e garantindo o controle social e a fiscalização do uso desses valores.

Art. 2º A Política Municipal de Transparência e Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Tuneiras do Oeste a título de ICMS Ecológico serão norteadas pelos seguintes princípios fundamentais:

I – gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;

II – difusão de informações de interesse público;

III – garantia da autenticidade e da integridade das informações;

IV – manutenção atualizada das informações disponíveis para acesso;

V – fomento ao monitoramento, avaliação, controle e participação social.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Transparência e Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Tuneiras do Oeste a título de ICMS Ecológico:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

V – ampliação do controle social da administração pública.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, de forma clara e acessível, informações detalhadas sobre a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico.

Art. 5º Para fins desta Lei serão adotadas as seguintes medidas de transparência:

I – publicação trimestral, no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, relatório contendo:

- a) o montante recebido no período;
- b) a distribuição dos recursos entre as secretarias e órgãos municipais;
- c) projetos e programas financiados com os recursos;
- d) impactos esperados e alcançados por tais programas;
- e) eventuais saldos e previsão de uso futuro.

II – realização de audiências públicas semestrais para a apresentação dos relatórios e discussão sobre a aplicação dos recursos;

III - disponibilização integral dos relatórios em meio digital, de fácil acesso à população.

Art. 6º Os relatórios e informações divulgados deverão ser apresentados em linguagem de fácil compreensão, com tabelas, gráficos e outras formas de visualização que permitam maior clareza para a população.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei implicará responsabilidade do gestor público, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício d Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 20 de maio de 2025.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original